

**EDITAL Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2019  
CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA****JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÕES DO GABARITO PRELIMINAR****MANHÃ****Questão 4A/2B/3C/7D**

**Item 1:** o item foi anulado, pois o verbo “polemizar” é transitivo indireto e, portanto, não é passível de colocação na voz passiva. Diante disso, como nas demais orações a reescrita em ordem direta manteve a coerência e a correção do texto, esse fato tornou o item dúbio.

**Questão 9A/6B/9C/8D**

**Item 2:** o gabarito foi alterado para “Errado”, pois, de acordo com a Nova Gramática do Português Contemporâneo, de Cunha e Cintra, 4.ed., páginas 676 e 677, “empregam-se as aspas principalmente: c) para acentuar o valor significativo de uma palavra ou expressão.” Assim, no texto em análise, as aspas são utilizadas nas palavras “original”, “moderno” e “revolucionário” para destacar o respectivo sentido, o que não caracteriza o sentido conotativo.

**Item 4:** o gabarito foi alterado para “Errado”, pois Stuart Hall utiliza-se da metalinguagem para problematizar os conceitos de “multicultural” e “multiculturalismo” no texto em análise. Ao final, como estratégia argumentativa, o teórico problematiza a relevância da própria discussão promovida, apresentando-lhes como diferentes e, ao mesmo tempo, interdependentes. Segundo o texto, o conceito do adjetivo “multicultural” (linha 2), entretanto, é plural por definição (linhas 14 e 15); já o do substantivo “multiculturalismo” (linha 2) é costumeiramente utilizado no singular (linha 12).

**Questão 18A/19B/19C/21D**

**Item 3:** o item foi anulado, pois a Rússia já iniciou a entrega de mísseis S-400 para a Turquia, e não de S-300, como afirma o item.

**Questão 20A/21B/21C/13D**

**Item 2:** o item foi anulado, pois a denúncia, pelo Brasil, do acordo de cooperação militar ocorreu em 1977, e não em 1975, como colocado no item questionado.

**Questão 30A/32B/32C/34D**

**Item 2:** o gabarito foi alterado para “Certo”, pois, pela dogmática internacionalista, há uma demarcada diferença entre “assinatura” e “ratificação”, devendo a primeira ser compreendida como um aceite precário e a segunda, como um aceite definitivo no âmbito da normativa internacional. Nessa primeira fase de negociação, a adoção do texto e a assinatura de tratados internacionais, de acordo com o art. 84, VIII, da Constituição Federal brasileira, é de competência privativa do presidente da República celebrá-los, compreendendo o ato como um aceite precário diante da Convenção de Viena sobre direito dos tratados de 1969 e, portanto, passível de estabelecimento de reservas ao seu conteúdo.

**Questão 33A/29B/29C/30D**

**Item 3:** o item foi anulado, pois o Entendimento sobre Solução de Controvérsias aplica-se às disputas relativas aos acordos abrangidos (*covered agreements*), conforme prescreve seu art. 1.1. Embora a jurisdição do sistema de solução de controvérsias seja muito ampla, nem todos os

acordos da OMC estão cobertos. O Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (TPR, na sigla em inglês) e o Acordo Plurilateral sobre Comércio de Aeronaves Civis (Agreement on Trade in Civil Aircraft) não estão cobertos pelo Entendimento.

Esse fato não impede, no entanto, que o sistema seja qualificado como “um sistema único e integrado”. O sistema é assim descrito, porque ele se aplica a um conjunto de acordos, diferentemente do que acontecia na era pré-OMC, quando os acordos continham mecanismos de solução de controvérsias separados.

O sistema é assim descrito, inclusive, por Peter Van den Bossche, ex-membro do Órgão de Apelação, e por Werner Zdouc, diretor do Órgão de Apelação, no livro *The Law and Policy of the World Trade Organization*, Cambridge, Third Edition, p. 180.

## TARDE

### Questão 45A/44B/47C/46D

**Item 2:** o item foi anulado, considerando-se que, há muito tempo, a historiografia brasileira e a estrangeira refutam a tese segundo a qual a economia colonial do Brasil, de modo geral, teria sido “tolhida” ou prejudicada na/pela conjuntura de transmigração da família real e corte lisboeta para o Rio de Janeiro, em 1808, responsável pela edição de uma série de decretos, leis e ordens régias, como o da Abertura dos Portos às Nações Amigas (leia-se, a Inglaterra). Ocorre que, transformando a face político-institucional e administrativa dos domínios portugueses na América e consolidando a posição de centralidade socioeconômica do Rio de Janeiro, que remontava ao século 18, 1808 teria operado aquilo que muitos historiadores denominam “enraizamento da metrópole na colônia” (DIAS, 1976; MARTINS, 2014, p. 716) ou a “inversão do estatuto colonial do Brasil” (NEVES, 2014, p. 104). Longe de ser enredado em si mesmo, 1808 deve ser visto como um momento emblemático de um processo histórico de longa duração, responsável por projetar o Brasil à condição de “principal joia” da Coroa Lusa e, desse modo, fomentar os planos de uma eventual transferência da sede do Império e mudança de eixo político do mesmo. Entre o último quartel do século 18 e o início do seguinte, a América portuguesa como um todo vivenciara ampla expansão socioeconômica com base na diversificação agrícola, na recuperação global dos preços dos principais produtos agroexportáveis (em especial, o açúcar e o algodão), no fortalecimento dos mercados internos e dos grupos mercantis coloniais e no crescimento demográfico das cidades (ALDEN, 1984, 1963; NOVAIS, 1995; ARRUDA, 1997; PARRON, 2011, p. 45; FRAGOSO, 2013). Sendo assim, 1808 e os decretos do então Príncipe Regente, Dom João, como o da Abertura dos Portos, assinado em Salvador (FAUSTO, 2015, p. 106), bem como o que determinou o fim das proibições para a instalação de manufaturas nos domínios americanos de Portugal (revogação do Alvará de 1785), este sim assinado no Rio de Janeiro, longe de representarem derrocada econômica, são interpretados como ampliação do papel do Brasil na balança política do Império, passando a antiga colônia a dispor de condições comerciais e fiscais semelhantes às do próprio reino (metrópole). Doutra feita, a igualdade política só viria, de fato, com a elevação do Brasil à condição de Reino Unido, em 1815, como consequência das negociações do Congresso de Viena (e não da derrota napoleônica em Waterloo).

### Questão 46A/51B/48C/47D

**Item 3:** o item foi anulado, pois, por sua semântica, o uso do termo “caduquice”, para referir-se ao Tratado de 1810, provoca confusão na leitura do enunciado. Com efeito, em 1825, passados 15 anos da assinatura do tratado com a Inglaterra, o texto do acordo previa nada mais que a

possibilidade de uma revisão em conformidade entre as partes. Segundo consta no próprio documento, que foi compilado por Eugênio Vargas Garcia, “1810 - Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e Grã-Bretanha, art. XXXII: concordou-se, e foi estipulado pelas Altas Partes Contratantes, que o presente Tratado será ILIMITADO ENQUANTO À SUA DURAÇÃO; que as obrigações e condições expressadas e contidas nele serão PERPÉTUAS E IMUTÁVEIS; e que NÃO SERÃO MUDADAS OU ALTERADAS DE MODO ALGUM no caso que Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, seus herdeiros ou sucessores tornem a estabelecer a sede da Monarquia portuguesa nos domínios europeus desta Coroa.” Já quanto ao “art. XXXIII: porém, as duas Altas Partes Contratantes se reservam O DIREITO DE JUNTAMENTE examinarem e REVEREM os diferentes artigos deste tratado NO FIM DO TERMO DE QUINZE ANOS, contados da data da troca das ratificações do mesmo; e de então proporem, discutirem e fazerem aquelas emendas ou adições que os verdadeiros interesses dos seus respectivos vassallos possam parecer requerer”. Ademais, a associação unilateral entre a imposição do fim do tráfico e a oportunidade comercial britânica é hoje alvo de críticas por seu reducionismo. Interpretações mais recentes, como as de Adam Hochschild e Beatriz Mamignonian, apontam que outros interesses e motivações estiveram presentes na conhecida pressão inglesa sobre o Brasil para o fim do tráfico, como questões humanitárias e moral-religiosas. Além disso, à luz da historiografia mais recente, os interesses portugueses não foram apenas ou eminentemente políticos, já que o reconhecimento da independência do Brasil envolveu, por exemplo, o pagamento de vultosa soma indenizatória.

#### **Questão 47B**

**Itens 1, 2, 3 e 4:** o gabarito preliminar foi alterado para “CCEC”, em conformidade com a Questão 50 – prova TIPO A; Questão 52 – prova TIPO C e Questão 51 – prova TIPO D.

#### **Questão 58A/62B/61C/60D**

**Item 4:** o item foi anulado, pois britânicos, franceses e outros ocidentais apoiaram, em diferentes momentos e sob diferentes formas, a Dinastia Qing a combater o movimento rebelde Taiping, no período compreendido como Guerras do Ópio e mesmo após encerrado o conflito. Por essa razão, o trecho “no período entre as hostilidades” e o uso do verbo “derrotar” permitem leitura imprecisa que indicaria ter sido o movimento totalmente derrotado em 1856, ano de início da Segunda Guerra do Ópio, o que não estaria correto.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019.

**Coordenação Pedagógica**  
**Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES**